



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Manaus  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

**DECISÃO**

Processo: 0602502-08.2019.8.04.0001  
Classe / Assunto: Procedimento Comum Cível / Perdas e Danos  
Requerente: Carlos Eduardo de Souza Braga  
Requerido: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. e outros

Vistos em análise ao pedido de fls. 644/648, em que o autor pede a aplicação da multa e a sua majoração em caso de novo descumprimento.

Decido.

Observa-se que a decisão de fls. 61/71, encontra-se em vigor e no item IV, determina que:

“Os Requeridos, durante as pautas dos seus programas, quando citarem o nome do Senador Eduardo Braga, que não associem o codinome Glutão, ao do Autor; que ao apresentarem seus programas, façam de forma imparcial, neutro, sem ofender a honra objetiva e subjetiva, proibindo a utilização de expressões como, Sérgio Cabral do Amazonas, desonesto, ladrão, bandido, vigarista, trapaceiro, incorreto, sujo, gatuno, malandro, tratante, estelionatário, desleal, ímprobo, corrupto, sob pena de multa diária no valor de R\$: 50.000.00 (cinquenta mil reais).”

Entretanto, no programa do dia 19 de abril (<https://www.youtube.com/watch?v=PXYHwTfTnug>) as partes requeridas não respeitaram às ordens emanadas pelo Poder Judiciário ao acusaram a parte autora de receber propina, em outras palavras o chamaram de corrupto e desonesto.

Por isso, tenho que as atitudes devem ser considerada como descumprimento judicial da decisão de fls. 61/71., motivo pelo qual aplico aos requeridos a multa anteriormente arbitrada.

Verifica-se que o mandado de fls. 368/370, em que pese constar que se trata de intimação de citação, falta a indicação do prazo para contestar, sob pena de revelia, conforme estabelece o art. 250, II, do CPC/2015, sendo que a não observância do referido requisito acarreta nulidade da citação.

Assim, EXPEÇA-SE novo mandado citação para a parte requerida Neuton Corrêa de Souza, bem como a sua intimação da presente decisão.

Expeça-se mandado de intimação pessoal das partes requeridas Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda e Ronaldo Lázaro Tiradentes.

Ainda ressalto que, em caso de novo descumprimento, a multa diária seja majorada para R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Intime-se a parte autora para que recolha as despesas das diligências.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Manaus  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Manaus, 24 de janeiro de 2022.

Roberto Santos Taketomi  
Juiz de Direito